



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

PARECER N.º 97/21

REFERENTE AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021- Concede a Honraria " Medalha 22 de Fevereiro ", a Reginaldo Jorge Bilia, e dá outras providências.

As leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal possui, competência exclusiva para conceder títulos e honorarias, mediante decreto legislativo aprovado conforme dispuser o regimento interno ou resolução do poder legislativo. Nada impede, contudo, que no exercício da autonomia conferida pela Constituição Federal em seu Art.18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, lei ordinária para regulamentar a matéria.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 16 de agosto de 2021.

Sala das Comissões,



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente


Elias Garcia Candeias
Relator


Luciano Mazzone
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021-** Concede a Honraria " Medalha 22 de Fevereiro ", a Reginaldo Jorge Bilia, e dá outras providências.

As leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal possui competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante decreto legislativo aprovado conforme dispuser o regimento interno ou resolução do poder legislativo. Nada impede, contudo, que no exercício da autonomia conferida pela Constituição Federal em seu Art.18, o Município estabeleça requisitos legais diversos como, por exemplo, lei ordinária para regulamentar a matéria.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se que está devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita por seus componentes, julga o Projeto de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 16 de agosto de 2021.


Elias Garcia Candeias
Relator